

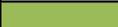
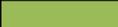
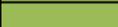
Designação do Plano: **Alteração do Plano Diretor Municipal de Alandroal**
 Concelho: **Alandroal**
 Entidade com Parecer Desfavorável: **ARH Alentejo**
 Referência do Parecer: **Documento n.º S074338-202212-ARHALT.DRHI**
 Data da Reunião de Concertação: **18/04/2023**

 Considerado
 Não considerado

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer	Elemento do Plano		Ponderação efetuada pela CMA	Resposta da entidade
Relatório				
Ao longo do documento, quando são referenciadas alterações ao nível do limite das UOPG's deveria ser apresentada figura exemplificativa da alteração proposta.	Relatório		Foram incluídas as figuras no Relatório	
o capítulo 2 deve ser eliminada a referência ao Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira (PGRH – RH6), que não abrange este município	Relatório		Corrigido lapso	
Ainda neste capítulo deverá ser corrigida a referência legislativa que aprova o POAAP, onde se lê "Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2009, de 11 de maio" deverá ler-se "Resolução de Concelho de Ministros n.º 94/2006, de 04 de agosto".	Relatório		Corrigido lapso	
Caso existam captações de água subterrânea para abastecimento público, deve a Câmara Municipal desenvolver os procedimentos necessários para a definição de perímetros de proteção, entretanto, recomenda-se que na Planta de Ordenamento se identifique uma área de proteção imediata para proteger a qualidade do recurso, em articulação com o Regulamento do Plano (CFR. o Decreto-lei n.º 382/99 de 22 de setembro que define as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público. De acordo com o n.º 2 do artigo 1.º do referido diploma, "As captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano de aglomerados populacionais com mais de 500 habitantes ou cujo caudal de exploração seja superior a 100 m3/dia ficam abrangidas pelo disposto no presente diploma para todas as zonas de proteção previstas e definidas nos termos do presente Decreto-Lei" e o n.º 3 "Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano são abrangidas pelo disposto no presente diploma no que diz respeito à delimitação da zona de proteção imediata")	Relatório Regulamento PO		Tendo sido identificado um conjunto de captações da AdVT, e não tendo conhecimento da publicação do perímetro de proteção em diploma, as mesmas foram apenas representadas na Planta de Ordenamento, tendo sido incluída uma norma no Regulamento a este respeito.	A APA clarificou que as captações que não disponham de diploma, devem ser representadas na Planta de Ordenamento e objeto de regulamentação própria; só serão representadas na Planta de Condicionantes (assim como os repetivos perímetros de proteção) as captações que disponham de diploma de classificação.
Tendo informação que existe uma captação subterrânea para abastecimento público, ainda em estudo, considera-se que, na planta de ordenamento, deverá constar a sua localização e respetiva área de proteção.	Relatório		Uma vez que se encontra ainda em estudo será incluída na Planta de Ordenamento, tal como explicado no ponto anterior.	A APA indicou tratar-se da captação do Alandroal a norte da ETA.
No artigo 4.º do regulamento deverão ser efetuadas as correções identificadas na alínea a) deste parecer, nomeadamente: - Eliminar a referência ao Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira (PGRH –RH6); - Corrigir a referência legislativa que aprova o POAAP.	Regulamento		Considerado	
Ainda no art.º4º, e tendo em consideração que se encontra prevista a inclusão, em algumas das categorias de espaços a permissão para "Instalações para a produção de energia a partir de fontes renováveis", propõe-se que seja adicionado o Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Alandroal, e/ou o Plano Nacional de Energia e Clima 2030.	Regulamento		A equipa explicou que os planos enumerados no artigo 4.º correspondem a IGT e a sua inclusão depende do entendimento do jurista, mas que esses planos são tratados ao nível da AAE.	A APA explicou que a indicação se deve à importância emergente da temática das alterações climáticas, mas que concorda que a sua apresentação seja efetuada no âmbito da AAE.
Sugere-se a revisão do artigo 6.º, de modo a identificar as "Serviços e Restrições de Utilidade Pública-SRUP" presentes no território municipal, no âmbito das competências desta Agência, bem como uniformizar, desde já, as designações das mesmas, em conformidade com o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais (MDSIGPDM) da Direção-Geral do Território (DGT), disponível no sítio eletrónico da DGT:	Regulamento		Considerado	
o Recursos Hídricos <input type="checkbox"/> Domínio Hídrico <input type="checkbox"/> Leito e Margem das Águas Fluviais o Albufeiras, Lagos ou Lagoas de Águas Públicas <input type="checkbox"/> Albufeira Classificada (Roxo) <input type="checkbox"/> Zona Terrestre de Proteção <input type="checkbox"/> Zona Reservada da Zona Terrestre de Proteção o Captação de Águas Subterrâneas para Abastecimento Público*	Regulamento e Planta de Condicionantes		Considerado	
Captação de Águas Subterrâneas para Abastecimento Público* (estas caso tenham servidão legalmente constituída, devendo indicar nessa situação o correspondente diploma legal que a constitui, de acordo com disposto no Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro e representadas na planta de condicionantes	Regulamento e Planta de Condicionantes		Já mencionado acima - não existem captações com diploma de classificação próprio.	
Ainda, no artigo 6.º é identificada a restrição de utilidade pública, no domínio dos recursos hídricos," (b) Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias", sugere-se a eliminação desta alínea por se considerar que não são uma Servidão e Restrição de Utilidade Pública (SRUP) no âmbito dos Recursos Hídricos, adicionalmente onde se lê "Domínio Público Hídrico" deverá ler-se "Domínio Hídrico".	Regulamento e Planta de Condicionantes		Corrigido	
No art.º19 - o conteúdo remete para o desdobramento da planta de ordenamento relativa ao POAAP, contudo, nesta presente proposta não está previsto este desdobramento conforme consta da proposta de regulamento no artigo 3.º.	Regulamento		A equipa explicou que se tratou de um lapso, porque o POAAP estava representado na própria Planta de Ordenamento. Contudo, na reunião de concertação com a CCDR foi decidido efetuar efetivamente esse desdobramento da PO, por forma a melhorar a representação gráfica.	
O Artigo 44.º também remete para o desdobramento da Planta de Ordenamento relativa ao POAAP, situação que carece de correção, tal como referido para o art.º 19º.	Regulamento		A equipa explicou que se tratou de um lapso, porque o POAAP estava representado na própria Planta de Ordenamento. Contudo, na reunião de concertação com a CCDR foi decidido efetuar efetivamente esse desdobramento da PO, por forma a melhorar a representação gráfica.	

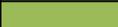
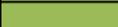
Designação do Plano: **Alteração do Plano Diretor Municipal de Alandroal**
 Concelho: **Alandroal**
 Entidade com Parecer Desfavorável: **ARH Alentejo**
 Referência do Parecer: **Documento n.º S074338-202212-ARHALT.DRHI**
 Data da Reunião de Concertação: **18/04/2023**

 Considerado
 Não considerado

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer	Elemento do Plano		Ponderação efetuada pela CMA	Resposta da entidade
No n.º 1 do Artigo 81.º onde se lê "...ao longo de Lucefecit até ..." deverá ler-se "...ao longo da Ribeira de Lucefecit até ..." , adicionalmente onde se lê ".. de tipo 3" deverá ler-se " ... de nível 3" por forma a garantir a coerência com o artigo 19.º G - Áreas de utilização recreativa e de lazer.	Regulamento		Considerado	
Considera, ainda, esta Agência que no Regulamento devem ser estabelecidas as medidas restritivas ou mitigadoras para fazer face a fenómenos de cheias e inundações existentes no território de modo a salvaguardar a segurança de pessoas, bens e ambiente. Assim, no que respeita às normas a incluir no regulamento dos PMOT, apresenta-se, em anexo uma proposta de redação de artigo, elaborada pela APA, que aborda, em detalhe, os diferentes aspetos que consideramos relevantes neste âmbito. (Anexo 1).	Regulamento		A proposta de regulamentação para as zonas ameaçadas por cheias não foi inicialmente incluída, mas considerando que esta correção tem enquadramento no âmbito da Alteração, foi incluída essa regulamentação.	
No ponto 8.1 é referido que ..." na presente Alteração do PDM de Alandroal optou-se por manter a REN em vigor (2019), verificando-se contudo a necessidade de proceder à exclusão de duas áreas da REN, seguindo-se o pressuposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto,..." , no entanto consultando a planta 15, identificam-se 41 áreas propostas para a exclusão.	Proposta de alteração da REN		Face ao tempo disponível na altura da preparação não foi produzida a Memória da REN que entretanto foi desenvolvida e contempla a justificação das propostas de exclusão bem como as propostas de reintegração.	
Para nenhuma das áreas identificadas existe uma Ficha de Exclusão, ou um quadro resumo, que identifique o nº da exclusão, a tipologia de REN, a área, a classificação proposta, a finalidade, a fundamentação, o que não permite a análise das referidas propostas.	Proposta de alteração da REN		Face ao tempo disponível na altura da preparação não foi produzida a Memória da REN, que entretanto foi desenvolvida uma análise detalhada que foi remetida para a APA em ficheiro excel, shp e pdf. A CMA acordou em fazer as alterações propostas pela APA na presente reunião (descritas no campo ao lado) na versão que irá ser submetida a discussão pública.	Para as exclusões 13E + 14E +E15E é apresentado parecer favorável condicionado a uma melhor e mais detalhada justificação. No que toca ao polígono 18E é apresentado parecer desfavorável. É necessário reformular a exclusão por forma a restringir às áreas edificadas e uma eventual pequena área de ampliação, passando a ser uma exclusão de tipo C.
Este capítulo deverá ser refeito de forma a explicitar melhor, de forma mais objetiva e coerente, o que se pretende aprovar neste processo de alteração do PDMA, uma vez que a inclusão de propostas preliminares de exclusões da REN a elementos que necessitam da aprovação prévia não torna clara a análise pretendida.	Proposta de alteração da REN		Face ao tempo disponível na altura da preparação não foi produzida a Memória da REN que entretanto foi desenvolvida e contempla a justificação das propostas de exclusão bem como as propostas de reintegração. Esta informação foi remetida em formato excell, shp e pdf.	Nada a opor quanto às inclusões.
Não é claro o que se pretende identificar na listagem constante do Anexo III, onde se identificam as exclusões da REN (120), uma vez que a identificação dos polígonos não esta de acordo com o que se encontra publicado em Diário da República, Despacho n.º 3969/2019, de 9 abril, nem com o referido no Relatório (41 exclusões). A situação carece de esclarecimento.	Proposta de alteração da REN		Efetivamente, não estava claro o que já tinha sido alvo de proposta de desafetação, em 2019 e o que é agora proposto, essa clarificação constará da Memória Descritiva da REN, que não mencionará os polígonos já excluídos em 2019.	A APA clarificou que se prenuncia apenas sobre as novas exclusões.
Apesar do PDMA ter sido sujeito ao procedimento de alteração por adaptação aos Programas Especiais (Aviso n.º 13140/2021, de 13 de julho), nomeadamente ao Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão (POAAP) verifica-se que a área de intervenção do POAAP não está representada na Plantas de Condicionantes, bem como a "Zona Terrestre de Proteção", a "Zona Reservada" e respetiva "Margem".	Peças desenhadas		Após as diversas reuniões de concertação concluiu-se que ficaria mais claro desenvolver um desdobramento da PO para representação do POAAP, pelo que se procedeu a esse desdobramento.	
A planta de condicionantes deverá ainda incluir a representação da Albufeira de Lucefecit, classificada de utilização livre, delimitando a "Zona Terrestre de Proteção", a "Zona Reservada" e "Margem" de forma independente, 500 m, 100 m e 30 m, respetivamente, contados a partir da linha do nível de pleno armazenamento (NPA, 182 m), pois na ausência de Plano de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POOAP), aplica-se às albufeiras de águas públicas de serviço público e respetivas zonas de proteção, o regime de utilização consagrado Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação.	Peças desenhadas		Foi representada. Diferenciou-se a zona reservada que é diferente para Alqueva (50 m) e Lucefécit (100 m)	
A delimitação do Plano de água da Albufeira de Lucefecit deverá estar coerente nas Plantas de Ordenamento e Condicionantes (NPA 182 m), sugere-se a consulta informação disponível no SNIAMB.	Peças desenhadas		Foi representada. O limite da Albufeira do Lucefécit que está a ser usado é o do SNIAMB	
A legenda da planta de condicionantes terá ainda de ser devidamente articulada com o conteúdo do artigo 6.º do Regulamento do PDMA, no que diz respeito aos recursos hídricos, tendo em consideração a alínea a) do presente parecer.	Peças desenhadas		Será articulada.	
Comentário ao RAP				
Considera-se que, na generalidade, o RAP apresenta uma estrutura e metodologia alinhadas com as exigências legais e com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental para esta fase do procedimento de AAE	RAP		-	
Verifica-se que a maioria das sugestões indicadas na fase anterior foram atendidas pela equipa, estando identificadas no quadro 8.1, do capítulo 8 – "Síntese da informação disponível, entidades consultadas e resultados das consultas", e enquadradas ao longo do documento em análise.	RAP		-	
Relativamente ao Quadro de Referência Estratégico (QRE) adotado, concorda-se globalmente com os documentos de carácter estratégico elencados no quadro 4.1, devendo ser atualizada a legislação respetiva, à data atual.	RAP		Considera-se que se encontra atualizado.	

Designação do Plano: **Alteração do Plano Diretor Municipal de Alandroal**
 Concelho: **Alandroal**
 Entidade com Parecer Desfavorável: **ARH Alentejo**
 Referência do Parecer: **Documento n.º S074338-202212-ARHALT.DRHI**
 Data da Reunião de Concertação: **18/04/2023**

 Considerado
 Não considerado

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer	Elemento do Plano		Ponderação efetuada pela CMA	Resposta da entidade
Quanto aos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) identificados no RAP, e respetivos critérios e indicadores, consideram-se, genericamente, adequados e justificados	RAP		-	
Constata-se, com agrado que foi cumprido o "Guia das Melhores Práticas para a Avaliação Ambiental", sendo que, por FCD, são apresentados entre 2 e 3 indicadores de avaliação, tornando possível manter o foco estratégico da avaliação ambiental.	RAP		-	
Igualmente se releva o fato de os indicadores selecionados no âmbito do Plano de Seguimento, quadro 7.2 – "Medidas de controlo relativas aos Fatores Críticos para a Decisão" não ultrapassam os 20, dando assim cumprimento as orientações gerais da APA e referenciadas no anterior parecer. No entanto, no Quadro referido deveriam constar os valores de referência e as metas a alcançar para os vários indicadores. E ainda as unidades de medida para todos os indicadores apresentados, aspeto a completar.	RAP		Foi alterado, incluindo valores de referência, unidades de medida e metas a alcançar.	
Relativamente ao comentário efetuado no Quadro 8.1, página 64 e seguintes, acerca da estratégia de comunicação: "Atendendo que se trata de uma Alteração ao PDM e à necessidade de cumprimento dos prazos indicados no RJIGT, não estão previstos outros momentos de consulta", avança-se que mesmo não estando previstos, há vantagem em recorrer a algum tipo de estratégias de comunicação e de envolvimento de todos os agentes envolvidos, incluindo o público em geral, no processo de alteração do plano.	RAP		A presente versão do Relatório Ambiental será sujeita a Consulta Pública, em simultâneo com a Discussão Pública da Alteração do PDM; propondo-se a sua divulgação e disponibilização no sítio eletrónico da CMA.	
De acordo com as Boas Práticas existentes em matéria de AAE, reitera-se a recomendação que na próxima versão do RA, a desenvolver, sejam identificadas as autoridades ambientais e de saúde a consultar, bem como o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar	RAP		No âmbito da Conferência Procedimental foram já consultadas as seguintes entidades: Câmara Municipal de Viana do Alentejo e equipa do Plano - CCDR Alentejo - ANEPC - Agência Portuguesa do Ambiente - Direção Geral do Território - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo - DRAPAL - Direção Regional de Cultura do Alentejo - Infraestruturas de Portugal, Gestão Regional de Évora e Portalegre - ICNF – DCNF Alentejo - ARS Alentejo - DGE Estas entidades e outras podem pronunciar-se no âmbito da Consulta Pública, em simultâneo com a Discussão Pública da Alteração do PDM. Propõe-se a divulgação deste processo e a disponibilização do Relatório Ambiental no sítio eletrónico da CMA.	
Por fim, importa salientar que uma das maiores vantagens da AAE, como instrumento de auxílio ao processo de tomada de decisão, é a identificação de opções alternativas de desenvolvimento, pelo que a AAE da Alteração do PDM de Alandroal deveria ser focalizada na preparação da melhor opção possível numa ótica de sustentabilidade. No entanto, no capítulo 6, o documento só apresenta a chamada "alternativa zero", ou seja a tendência de evolução na ausência de alteração do PDM.	RAP		Foi introduzido um 3º cenário que considera apenas as alterações por adaptação ao RJIGT, não prevendo o enquadramento dos investimentos que se encontram em curso e se perspetivam para o concelho.	
No que diz respeito às fases seguintes deste procedimento de AAE, importa considerar os seguintes aspetos: a. Os comentários acima efetuados deverão ser tidos em consideração no desenvolvimento da próxima versão do RA e deverão refletir-se igualmente no RNT a elaborar. A ponderação dos contributos das ERAE deve constar, em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados.	RAP		A ponderação será apresentada no capítulo específico do RAP.	
Está previsto legalmente que, em simultâneo com o RA, seja apresentado um Resumo Não Técnico (RNT). Este deverá ser efetuado com recurso a linguagem própria, simples, clara, concisa e sem termos técnicos, mais acessível a todos os públicos. O RNT deverá ser um documento autónomo e sintético, não ultrapassando as 20 páginas, excluindo cartografia, se necessário.	RAP		Foi elaborado.	
Em simultâneo com a versão final da Alteração do PDM deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública.	RAP		O RAP que irá ser submetido a consulta pública irá refletir os pareceres das ERAE, e após a Consulta Pública será então elaborado o Relatório Ambiental Final.	
Os resultados das consultas institucional e pública deverão igualmente ser vertidos no Plano, sempre e quando pertinente	RAP		Os resultados das consultas e da ponderação da AAE serão simultaneamente integrados nas várias versões da Proposta de Plano – para Discussão Pública e para publicação.	
Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. De lembrar que a DA a disponibilizar no site da CM deverá ser assinada, datada e referir o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a nota técnica da APA, disponível no site desta Agência.	RAP		Será efetuado.	
Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Alteração do Plano em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesma ter sido sujeita a um procedimento de AAE.	RAP		Será efetuado.	